

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMADOR

N.º F.152.TAS7.14545.6581/2022

Contrato de aquisição de serviços de formação, adjudicado por despacho da Sócio-gerente da PsiPorto - Soluções de Consultoria e Formação, em 12-10-2022, pelo montante estimado de 500 € (quinhentos Euros), acrescido de IVA quando aplicável.

Aos 12 de outubro de 2022, em Maia, estando presentes como Outorgantes:

**PRIMEIRO OUTORGANTE: PsiPorto - Soluções de Consultoria e Formação**, pessoa coletiva n.º 506919056, com sede na Rua Augusto Simões, N341, 4470-182 Maia, devidamente representado neste ato por [REDACTED] portadora do documento de identificação [REDACTED] na qualidade de Sócio-gerente.

**SEGUNDO OUTORGANTE** [REDACTED]

[REDACTED] qualidade de formador.

### Cláusula Primeira

(Objeto do contrato)

Dadas as competências e a experiência profissional do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante contrata os serviços daquele, na qualidade de prestador de serviços de formação e outros afins, de acordo com o estabelecido na cláusula seguinte.

### Cláusula Segunda

(Âmbito e condições da aquisição dos serviços)

1. Compete ao segundo outorgante, no âmbito da sua atividade, prestar serviços de formação referente ao módulo **6581- Gestão do stress profissional em saúde**, integrado no curso de aprendizagem de **Técnico(a) Auxiliar de Saúde - TAS 7**, de acordo com o estabelecido no Catálogo Nacional de Qualificações, e com as seguintes especificidades: --
  - a) Preparar e desenvolver a formação das unidades de formação;
  - b) Cooperar com os diferentes elementos da equipa multidisciplinar, Responsável Pedagógico, Avaliadores externos e demais agentes intervenientes.
2. Os serviços são prestados com autonomia técnica do Segundo Outorgante, sem subordinação hierárquica, proporcionando ao primeiro outorgante o resultado da sua atividade.
3. No âmbito da sua atividade compete ao Segundo Outorgante ministrar, nos termos do n.º 2 da presente cláusula, formação, presencial, com recurso a diferentes estratégias, métodos, técnicas e instrumentos de formação e avaliação, incluindo atividades de diagnóstico e de avaliação dos formandos e propor, sempre que se justifique, estratégias de recuperação preventivas do insucesso ou abandono da formação, estabelecendo uma relação pedagógica diferenciada, dinâmica e eficaz com múltiplos grupos e em função dos perfis individuais, de forma a favorecer a aquisição de conhecimentos e competências, bem como o desenvolvimento de atitudes e comportamentos adequados ao desempenho profissional.
4. Compete-lhe, ainda, nomeadamente:
  - a) Planificar e organizar a formação, bem como participar em reuniões de coordenação geral e das respetivas equipas formativas;
  - b) Desenvolver atividades de diagnóstico e de avaliação dos formandos;
  - c) Conceber recursos pedagógico-didáticos de apoio à formação;
  - d) Assumir o papel de responsável pedagógico de ações de formação em que intervém como formador, assim como estabelecer as necessárias articulações com entidades parceiras;

- e) Efetuar registos nas aplicações informáticas de gestão da formação e elaborar todos os documentos de natureza técnico-administrativa e pedagógica decorrentes da sua prestação de serviços, nomeadamente avaliações, processos, atas e folhas de atividade/honorários; -----
  - f) Articular com outros formadores e/ou técnicos de formação, presencialmente ou através de comunidades de práticas online, partilhando modelos, experiências, métodos, técnicas e recursos técnico-pedagógicos, com vista a potenciar o seu desempenho individual e em equipa;-----
  - g) Preparar o desenvolvimento da formação em contexto de trabalho e proceder ao acompanhamento dos formandos e à articulação com os tutores;-----
  - h) Acompanhar os formandos em visitas técnicas ou outros eventos considerados pedagogicamente relevantes;
  - i) Participar em projetos de parceria nacional e transnacional.-----
5. O Segundo Outorgante garante que a prestação do serviço é feita em cumprimento rigoroso dos cronogramas acordados com o Primeiro Outorgante, bem como dos demais prazos de execução dos serviços objeto do presente contrato.-----

#### **Cláusula Terceira**

(Local da execução dos serviços)

A prestação dos serviços objeto do presente contrato é executada nas instalações da PSIPORTO, sito em Rua Augusto Simões, N341, 4470-182 Maia, ou em local a designar pelo Primeiro Outorgante, atentas as atividades descritas na cláusula anterior.-----

#### **Cláusula Quarta**

(Gestor do contrato)

O gestor de contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, é Catarina Melato.-----

#### **Cláusula Quinta**

(Duração do contrato)

1. A execução dos serviços a que o Segundo Outorgante se vincula tem a duração prevista de 25,00 horas de formação, tendo o seu início previsto em 02-10-2024 e termo previsto em 02-12-2024.-----
2. As obrigações do Segundo Outorgante decorrentes do previsto na Cláusula Nona não cessam com o término do contrato.-----

#### **Cláusula Sexta**

(Tempo de afetação)

Considerando que o horário de funcionamento dos serviços da PsiPorto - Soluções de Consultoria e Formação está dependente do fluxo de candidatos, as atividades objeto do presente contrato são prestadas, predominantemente, no período entre as oito e as vinte horas, sem prejuízo de algum ajustamento a acordar entre as partes em função de necessidades supervenientes.-----

#### **Cláusula Sétima**

(Preço e condições de pagamento)

1. A execução dos serviços a que o Segundo Outorgante se vincula, face ao presente contrato, corresponde ao montante estimado de 500 € (quinhentos Euros), referente a 25,00 horas do período referido na Cláusula Quinta, acrescido de IVA sempre que aplicável.-----
2. O Primeiro Outorgante efetuará o pagamento da fatura ao Segundo Outorgante, num prazo não superior a 30 (trinta) dias a partir da data da sua entrada nos seus serviços.-----

3. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicam-se as normas estatuídas na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor. -----
4. Sempre que o Segundo Outorgante não preste o serviço a que está obrigado, em conformidade com o previsto no n.º 1 da Cláusula Quinta do presente contrato, o montante a liquidar corresponde às horas efetivamente prestadas.
5. Os encargos futuros resultantes deste contrato, foram autorizados por (indicar disposição legal habilitante). -----

#### **Cláusula Oitava**

(Obrigações do segundo outorgante)

1. O Segundo Outorgante obriga-se, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, à demonstração de documento comprovativo da situação tributária e contributiva se encontrar regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e da Segurança Social (SS). -----
2. O Segundo Outorgante compromete-se a manter a atividade aberta junto da AT bem como a manter válido seguro de acidentes de trabalho de trabalhadores independentes em vigor, durante a vigência do presente contrato e até serem prestadas todas as quitações inerentes ao mesmo, devendo emitir a correspondente fatura-recibo no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data do término do período a que se refere cada pagamento. -----
3. A data de término da prestação de serviços, ou do período a que se refere cada pagamento deverá constar na fatura-recibo, como data da prestação do serviço. -----
4. O Segundo Outorgante obriga-se, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, à apresentação da fatura através de plataforma eletrónica disponibilizada por este. -----
5. A não observância dos números anteriores da presente cláusula pode implicar o não pagamento dos valores cuja quitação não for prestada naqueles termos. -----

#### **Cláusula Nona**

(Obrigações de sigilo)

O Segundo Outorgante obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do presente contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pelo Primeiro Outorgante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais. -----

#### **Cláusula Décima**

(Resolução do contrato)

1. Sem prejuízo do previsto no Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, quanto às causas de extinção do contrato, o Primeiro Outorgante poderá proceder à resolução do presente contrato, a todo o tempo, desde que se verifique alguma das seguintes condições: -----
  - a) Incumprimento de obrigações decorrentes do presente contrato, nomeadamente quando não sejam asseguradas as atividades objeto da aquisição de serviços, em conformidade com o previsto na Cláusula Segunda; -----
  - b) Factos fortuitos ou de força maior que inviabilizem o início ou a continuidade da formação. -----
2. O Segundo Outorgante poderá igualmente proceder à resolução do presente contrato, com fundamento na lei devendo, para o efeito, observar uma antecedência mínima de trinta dias. -----
3. A resolução deve ser comunicada à outra parte mediante carta registada com aviso de receção. -----

#### **Cláusula Décima Primeira**

(Resolução de litígios)

Para qualquer litígio emergente do presente contrato que não possa ser resolvido por meios gratuitos, é competente o Tribunal da Comarca do Porto, com renúncia a qualquer outro. -----

## Cláusula Décima Segunda

(Dados pessoais)

Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislações nacionais aplicáveis aos dados pessoais. -----

Neste ato foram presentes pelo Segundo Outorgante os documentos seguintes: -----

- Apresentação do documento de identificação;-----
- Apresentação do cartão de contribuinte (caso não possua cartão de cidadão);-----
- Fotocópia do certificado de habilitações;-----
- Documento comprovativo da situação contributiva regularizada para a Segurança Social;-----
- Documento comprovativo da situação tributária regularizada;-----
- Declaração, sob o compromisso de honra, em que durante a vigência do contrato e até serem prestadas todas as quitações inerentes ao mesmo, se compromete a manter atividade aberta e seguro de acidentes de trabalho de trabalhadores independentes em vigor, no caso de pessoas singulares, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/99, de 11 de maio, que regulamenta o seguro obrigatório de acidentes de trabalho para os trabalhadores independentes;-----
- Declaração, sob o compromisso de honra, em como não se encontra em situação de aposentação/reforma, em conformidade com o disposto no quadro legal em vigor sobre esta matéria, nomeadamente, o artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, na sua atual redação, com a redação introduzida pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro e o artigo 5.º da Lei n.º 11/2014, de 6 de março;-----
- Certificado de registo criminal para aferição da idoneidade do candidato para o exercício das funções, em cumprimento do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, com a redação introduzida pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto, que estabelece as medidas de proteção de menores, no caso de o exercício da atividade envolver contacto regular com menores. -----

Por estarem de acordo com o presente clausulado, vai o mesmo ser assinado em duplicado, ficando um exemplar em poder de cada uma das partes outorgantes. -----

Maia, 2 de outubro de 2024

**PsiPorto**  
O Primeiro Outorgante  
Soluções de Consultoria e Formação

O Segundo Outorgante

22 069 50 17 300 17 4 153

www.psiporto.com